



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 025.00056/2020-00  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 025.00056/2020-00**

**Institui a Política de Atenção à Oncologia  
Pediátrica no âmbito do Município de Porto  
Alegre.**

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, SEI 025.00056/2020-00, de autoria da Vereadora Comandante Nádia.

O presente projeto institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Porto Alegre, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer, por meio de ações de prevenção, detecção precoce, tratamento, assistência social e cuidados paliativos.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa, (0242950), foi no sentido de não vislumbrar, num exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a tramitação da proposição.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, pois visa instituir no Município de Porto Alegre, uma política de Atenção à Oncologia Pediátrica.

Neste sentido, e, sendo de competência dessa Comissão analisar a legalidade e a constitucionalidade dos projetos, não julgando o seu mérito, tem-se o entendimento de que a presente matéria é de competência municipal, conforme determina o artigo 30, I e II da CF.

### III. CONCLUSÃO

Desta forma a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 06/07/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0251721** e o código CRC **FA68AB2E**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/21 – CCJ** contido no doc 0251721 (SEI nº 025.00056/2020-00 – Proc. nº 0394/20 - PLL nº 165), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **13 de julho de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 13/07/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254407** e o código CRC **5C76CF2B**.